



Poder Executivo
Lei Ordinária Sancionada em
17/06/2014


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1040/2014
De 17 de Junho de 2014

(do PLO 008/2014 – autor: Poder Executivo)

EMENTA - "Autoriza o Poder Executivo afirmar Convênio e Repassar Auxílio Financeiro à ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ARTE, EDUCAÇÃO, ESPORTE e LAZER, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais e constitucionais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ARTE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica com CNPJ sob o nº 10.421.969/0001-90.

§ 1º - O Convênio de que trata o *caput* deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º - Fará também parte integrante desta Lei, o Estatuto da Associação supracitada, com seus aditivos, declarada por esta Municipalidade como Associação de Utilidade Pública através da Lei Ordinária nº 1032/2013, de 05.12.2013.

§ 3º - O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e consecutivos, caso não haja manifestação contrária e formal de nenhuma das Partes, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao final do prazo.

Artigo 2º - Fica o Município autorizado a repassar auxílio financeiro mensal à ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ARTE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no valor de **até R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

Parágrafo Único - O recurso, objeto deste artigo, será aplicado exclusivamente na manutenção da referida Associação.



Artigo 3º - A entidade deverá apresentar a prestação de contas até 30 (trinta) dias do recebimento do recurso, ficando condicionada nova liberação à aprovação da referida prestação de contas por parte desta Municipalidade.

Artigo 4º - O repasse acima especificado terá origem na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 3 – PODER EXECUTIVO
27 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2157 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração
3390.43.00.00 – Subvenções Sociais

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 17 de Junho de 2014, 193º da Independência, 126º da República e 105º da Emancipação Política Municipal.


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal



MINUTA DO CONVÊNIO Nº XXX/2013

Convênio que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, representado neste ato pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ARTE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, objetivando o atendimento de despesas que específica, de acordo com a Lei Ordinária de nº 1040/2014, de 17 de Junho de 2014, na forma abaixo:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**, representada pelo senhor Prefeito Municipal, **Adilson de Jesus Santos**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, sediada na Praça Dom José Thomaz, s/nº, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 13.119.300/0001-36, e a **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ARTE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.421.969/0001-90, doravante denominada **ACAEEL**, neste ato representada pelo senhor **XXXXXXX**, tem como justos pactuados e convencionados os termos deste instrumento particular de convênio nº XXX/2014, Lei Ordinária nº 1040/2014, de 17 de Junho de 2014, cláusula e condições adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente convênio a somação de esforços entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO** e a **ACAEEL**, para cobrir despesas com a manutenção da referida Sociedade, conforme solicitação analisada e aprovada por esta Prefeitura e que faz parte integrante deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE

Para execução do Objeto deste CONVÊNIO, a Prefeita Municipal transferirá para a **ACAEEL**, o valor de R\$ 10.000,00 (um mil reais), mensalmente, provenientes dos recursos próprios do Município arrecadados ou transferidos e consignados no orçamento-programa da Secretaria Municipal de Administração. Os recursos serão liberados até o dia 15 de cada mês subsequente ao mês de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O repasse acima especificado terá origem da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 3 – PODER EXECUTIVO
27 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2104 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração
3390.43.00.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A PREFEITURA fiscalizará o fiel cumprimento deste Convênio e prestará todas as informações necessárias a ACAEEL, inclusive para dirimir eventuais dúvidas administrativas existentes, assim bem como vistoriará a execução do OBJETO deste ajuste, para verificar seu desenvolvimento, inspecionando todos os aspectos dele decorrentes, quando se fizer necessário, a juízo exclusivo desta PREFEITURA.

A ACAEEL facilitará as visitas requeridas apresentando toda a documentação pertinente ao OBJETO deste CONVÊNIO.

Qualquer modificação no Plano de Aplicação somente poderá ser implantado, em caráter excepcional, com prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A ACAEEL, além das exigências nas CLÁUSULAS anteriores, se obriga:

- a) A prestação de contas dos recursos por mês do OBJETO deste CONVÊNIO à PREFEITURA nos termos e orientações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura deste acordo;
- b) A aceitar que a PREFEITURA proceda auditoria em sua contabilidade e administração, através da SECRETARIA DE FINANÇAS, no que se refere aos recursos oriundos deste acordo;
- c) A aceitar a assunção pela PREFEITURA, do OBJETO deste ajuste, no caso de paralisação, ou rescisão de que trata a CLÁUSULA SEXTA, afim de evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Da infração comprovada de qualquer de suas cláusulas.
- b) Da ACAEEL, não iniciar o OBJETO deste CONVÊNIO, imediatamente, contado do recebimento dos recursos, sem justificativa escrita e devidamente aceita pela PREFEITURA.

§1º - Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, especialmente na hipótese de utilização de recursos financeiros em finalidades diversas daquela prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA deste acordo.



§2º - A inadimplência das cláusulas deste CONVÊNIO por parte da ACAEEL, não a impossibilitará de sua participação em outros CONVÊNIOS com a PREFEITURA, até o cumprimento integral das obrigações neste assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e consecutivos, caso não haja manifestação contrária e formal de nenhuma das Partes, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao final do prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Fica convencionado desde já, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO não manterá nenhum vínculo empregatício com os referidos funcionários, ficando os encargos dos mesmos a cargo da ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ARTE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

CLÁUSULA NONA – ELEMENTOS INTEGRANTES

Integra o presente Convênio:

Cópia da Lei Ordinária nº 1040/2014, datada de 17.06.2014, que AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO E A REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ARTE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZERE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O não cumprimento do que determina a CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ensejará a denúncia automática do mesmo.

Também poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, bastando, à parte que pretender, pré-avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tobias Barreto/SE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste Convênio.

E Assim, por estarem juntos e conveniados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Tobias Barreto/SE, XX de XXXXXX de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Adilson de Jesus Santos
Adilson de Jesus Santos

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ARTE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Representante Legal

Testemunhas:

CPF:

CPF: